

|                                                 |         |
|-------------------------------------------------|---------|
| 1 Regente (sexo feminino) . . . . .             | 739\$50 |
| 1 Ajudante de regente . . . . .                 | 541\$00 |
| 1 Ajudante de regente (sexo feminino) . . . . . | 541\$00 |
| 3 Vigilantes . . . . . a                        | 587\$50 |
| 1 Enfermeiro . . . . .                          | 628\$50 |
| 2 Ajudantes de enfermeiro . . . . . a           | 565\$50 |
| 1 Praticante de enfermeiro . . . . .            | 405\$00 |
| 1 Enfermeira . . . . .                          | 628\$50 |
| 2 Ajudantes de enfermeira . . . . . a           | 565\$50 |
| 1 Cozinheiro . . . . .                          | 541\$00 |
| 1 Encarregada de costura . . . . .              | 300\$00 |
| 2 Ajudantes de cozinheiro . . . . . a           | 512\$00 |
| 7 Guardas . . . . . a                           | 512\$00 |
| 1 Barbeiro . . . . .                            | 512\$00 |

**Encarregados de oficinas**

|                       |         |
|-----------------------|---------|
| 1 Funileiro . . . . . | 541\$00 |
| 1 Pedreiro . . . . .  | 541\$00 |
| 1 Sapateiro . . . . . | 541\$00 |

**Pessoal assalariado:**

|                         |         |
|-------------------------|---------|
| 6 Serventes . . . . . a | 360\$00 |
| 1 Caseiro . . . . .     | 512\$00 |

**Anexos****Colégio Araújo**

|                       |         |
|-----------------------|---------|
| 1 Regente . . . . .   | 739\$00 |
| 1 Ajudante . . . . .  | 541\$00 |
| 1 Vigilante . . . . . | 480\$00 |
| 1 Monitora . . . . .  | 420\$00 |
| 1 Criada . . . . .    | 140\$00 |

**Asilo de Santa Maria para Cegos e Cegas**

|                          |         |
|--------------------------|---------|
| 1 Regente . . . . .      | 739\$50 |
| 2 Vigilantes . . . . . a | 565\$50 |
| 2 Serventes . . . . . a  | 360\$00 |

§ 1.º O conselho administrativo é formado pelo director, ajudante do director vogal relator e o primeiro official secretário tesoureiro.

§ 2.º Os contratos do pessoal que tiver de ser contratado serão feitos pelo conselho de administração do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral.

§ 3.º O pessoal que tiver alimentação fornecida pelo Asilo descontará 30 por cento na melhoria mensal do seu vencimento.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor, revoga a legislação em contrário e em especial o decreto n.º 12:947, de 16 de Dezembro de 1926.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1927. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — João José Sinel de Cordes.

**Decreto n.º 13:097**

Em conformidade com o disposto no decreto n.º 12:911, de 15 de Dezembro de 1926;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro das Finanças:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal administrativo e pedagógico do Asilo de Manuel Pinto da Fonseca terá a seguinte composição:

| Pessoal vitalício e contratado:   | Vencimento<br>melhorado<br>líquido mensal |
|-----------------------------------|-------------------------------------------|
| 1 Directora . . . . .             | 1.268\$50                                 |
| 1 Ajudante da directora . . . . . | 739\$50                                   |

|                                                                                                                           |         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 1 Segundo official . . . . .                                                                                              | 739\$50 |
| 2 Terceiros officiais . . . . . a                                                                                         | 628\$50 |
| 12 Vigilantes (preceptoras) . . . . . a                                                                                   | 628\$50 |
| 1 Enfermeira vigilante . . . . .                                                                                          | 628\$50 |
| 16 Professoras de ensino primário ge-<br>ral . . . . . a                                                                  | 644\$00 |
| 2 Professoras de labores . . . . . a                                                                                      | 644\$00 |
| 2 Professoras de desenho e modela-<br>ção . . . . . a                                                                     | 644\$00 |
| 2 Professoras de economia doméstica,<br>higiene e medicina caseiras . . . . . a                                           | 644\$00 |
| 1 Professora de trabalhos práticos em<br>cartão, cartolina e papel . . . . .                                              | 644\$00 |
| 1 Professora de trabalhos práticos em<br>corda, cordel, fio de linho e algo-<br>dão, rafia, juta, palha e vêrga . . . . . | 644\$00 |
| 1 Professor de educação física . . . . .                                                                                  | 644\$00 |
| 1 Professora de música e canto coral . . . . .                                                                            | 644\$00 |
| 1 Roupeira . . . . .                                                                                                      | 587\$50 |
| 1 Despenseira . . . . .                                                                                                   | 587\$50 |
| 1 Refeitoreira . . . . .                                                                                                  | 587\$50 |
| 1 Porteira . . . . .                                                                                                      | 390\$00 |

**Pessoal assalariado:**

|                                    |         |
|------------------------------------|---------|
| 1 Cozinheira . . . . .             | 400\$00 |
| 1 Ajudante de cozinheira . . . . . | 380\$00 |
| 10 Criadas . . . . . a             | 150\$00 |
| 1 Criado . . . . .                 | 390\$00 |

**Anexo de Xabregas****Pessoal vitalício e contratado:**

|                                   |         |
|-----------------------------------|---------|
| 1 Vigilante encarregada . . . . . | 644\$00 |
| 2 Vigilantes . . . . . a          | 628\$50 |
| 3 Professoras . . . . . a         | 644\$00 |

**Pessoal assalariado:**

|                       |         |
|-----------------------|---------|
| 2 Criadas . . . . . a | 140\$00 |
|-----------------------|---------|

§ 1.º O conselho administrativo será composto pela directora, pela ajudante de directora como vogal relator, e a segundo official como secretário tesoureiro.

§ 2.º O pessoal que tiver alimentação fornecida pelo Asilo descontará 30 por cento na melhoria mensal do seu vencimento.

§ 3.º Os contratos do pessoal que tiver de ser contratado serão feitos pelo conselho de administração do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor, revoga a legislação em contrário e em especial o decreto n.º 12:948, de 16 de Dezembro de 1926.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1927. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — João José Sinel de Cordes.

**Decreto n.º 13:098**

Tendo sido criado o Instituto Português para o Estudo do Cancro e ligado à Universidade de Lisboa, para poder utilizar as instalações das cadeiras de fisiologia, patologia cirúrgica, anatomia patológica, e também as instalações do serviço de radiologia do Hospital Escolar, verifica-se que desde 29 de Dezembro de 1923, embora sem auxílio do Estado, tem trabalhado nestas precárias circunstâncias, mercê do auxílio de particulares, tendo sido tratados até Outubro d'este ano 1:122 cancrosos pobres com rádio, e 50 com raios X ultra-penetrantes, pelo favor de uma instituição particular, o Instituto Português do Rádio.

As estatísticas publicadas de 1913 e 1921 mostram que em oito anos o número de cancerosos em Portugal aumentou cerca de 20 por cento, ou seja: de 2,5 cancerosos para cada 10:000 portugueses que havia em 1913, passou a haver 3 por cada 10:000 em 1921. (Lisboa aparece com a maior percentagem: 9,6 por cada 10:000).

Estes números explicam a crescente afluência de doentes e demonstram a insuficiência dos meios para acudir aos doentes pobres. É assim que se torna muitas vezes necessário, com grave prejuízo dos mesmos doentes, fazê-los esperar duas e mais semanas pela aplicação do rádio.

A crescente insuficiência de material terapêutico, derivada da afluência de doentes, leva-nos às seguintes desoladoras conclusões:

Que cerca de um terço dos cancerosos que frequentam a consulta externa não podem ser convenientemente tratados pelos modernos métodos da terapêutica anti-cancerosa; e que daí deriva serem as nossas estatísticas inferiores às do estrangeiro pela impossibilidade de tratar todos os doentes que nos procuram; e ainda que doentes hoje curáveis pela telecuriterapia (como os portadores de cancros abdominais profundos, metástases ganglionares, metástases ósseas, etc.), morrem sem tratamento por terem nascido no único país que exportava rádio até a recente exploração das minas do Congo Belga.

Em toda a América e Europa é intensa a luta contra o cancro e todos os países se organizam poderosamente contra essa doença.

Os Estados Unidos da América dispõem de institutos anti-cancerosos riquíssimos em todas as cidades, utilizando enormes quantidades de rádio; o Brasil, a Argentina e o Uruguai têm há alguns anos já bons institutos dotados de excelente material terapêutico e de laboratórios.

Em todas as cidades da Alemanha há instalações de luta anti-cancerosa.

Em Inglaterra funcionam há muitos anos os centros clínicos e experimentais anti-cancerosos do Imperial Cancer Research Fund, do Middlesex Hospital e do Radium Institut.

Em França organizaram-se os centros regionais anti-cancerosos que funcionam com esplêndido material de rádio e raios X em todas as principais cidades, existindo mesmo em Paris três institutos de luta contra o cancro.

A Bélgica, desde que dispõe do rádio do Congo, fundou um grande instituto anti-canceroso em Bruxelas, que terá breves ramificações nas outras cidades mais importantes.

Na Itália começam a multiplicar-se os centros de luta anti-cancerosa à maneira francesa.

Em Madrid, além do Instituto do Príncipe das Astúrias, devem mencionar-se mais dois institutos anti-cancerosos.

Só Portugal, possuindo quem trabalhe, não tem ainda montado um único centro regional de luta contra o cancro possuidor do material necessário para tratar algumas centenas de doentes.

Na consulta externa do Instituto Português para o Estudo do Cancro, que funciona no Hospital de Santa Marta anexa à 1.ª Clínica Cirúrgica, inscrevem-se, em média, seiscentos doentes cancerosos.

Sendo a média de operabilidade nestes doentes apenas de 2,6 por cento, pode dizer-se que está indicada em quasi todos a terapêutica pelas radiações, rádio ou raios X, que não podemos aplicar a mais de 30 por cento. E só em Lisboa morrem (1913-1921) cerca de 10 cancerosos por 10:000 habitantes!

Para o tratamento eficaz destes doentes, de modo a

proporcionar-lhes um máximo de probabilidades de cura, torna-se necessário dar instalação definitiva ao Instituto Português para o Estudo do Cancro e cumprir a alínea b) do artigo 4.º do decreto n.º 9:333, criando o primeiro centro regional.

E por isso:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho de administração do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral a contrair na Caixa Geral de Depósitos um empréstimo de 4:000.000\$, ao juro de 9 por cento e pelo prazo de quinze anos, para a aquisição de terreno, construção de edificio próprio, instalação e aquisição de material para funcionamento do Instituto Português do Cancro e constituição de um centro regional de luta contra o cancro.

Art. 2.º A importância do empréstimo será entregue pela Caixa Geral de Depósitos à comissão nomeada pelo decreto n.º 9:333, de 29 de Dezembro de 1923, que fará as requisições à medida que as verbas forem sendo necessárias e tendo o visto do conselho de administração do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral.

§ único. A comissão a que se refere este artigo prestará contas ao Conselho Superior de Finanças.

Art. 3.º No orçamento do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, no capítulo consignado aos subsídios do Estado, inscrever-se há no ano económico de 1927-1928 e seguintes a verba necessária para pagamento do juro e amortização deste empréstimo.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Janeiro de 1927.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Ribeiro Castanho—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral das Obras  
de Edifícios Nacionais

Repartição Central

### Decreto n.º 13:099

Atendendo a que não está exacto o nome indicado no n.º 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 11:174, de 23 de Outubro de 1925, como o da propriedade do terreno onde se começou a construção do Bairro Social do Porto;

Achando-se ainda por liquidar a indemnização fixada no mesmo decreto, para ser paga à mesma propriedade;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de